

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 2.382, DE 09 DE JULHO DE 2009.**

Dispõe sobre a concessão de abono a servidores e empregados públicos do Município de Ananindeua, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu Ananindeua, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido aos servidores e empregados públicos do Município de Ananindeua, ocupantes dos cargos efetivos e funções de emprego público abono pecuniário mensal, em conformidade com o quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 2º** - Sobre os valores do abono de que trata o art. 1º desta Lei Complementar não incidirá nenhum adicional, gratificação ou vantagem, exceto a gratificação natalina, bem como não servirá como base de cálculo para as consignações a que estiver sujeita o servidor ou empregado público, exceto a tributação de outra esfera de governo.

**Art. 3º** - Os valores de que tratam este artigo não são extensivos aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei Complementar correrão a conta de dotações próprias do orçamento de pessoal da Prefeitura de Ananindeua, ficando, o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder, por Decreto, os ajustes orçamentários necessários.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, PA, 09 DE JULHO DE 2009.**

**HELDER BARBALHO**  
**Prefeito Municipal de Ananindeua**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.382, DE 09 DE JULHO DE 2009.**

QUADRO ANEXO DE VALORES DO ABONO PECUNIÁRIO	
CARGO / EMPREGADO PÚBLICO	VALOR
GUARDA MUNICIPAL	R\$ 102,50
TÉCNICO MUNICIPAL	R\$ 139,50